

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1799/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 037/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1799/2026, de 12 de junho de 2026, e **“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO LEGISLATIVA, CRIAÇÃO FORMAL E DENOMINAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES JÁ EXISTENTES INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBAJARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

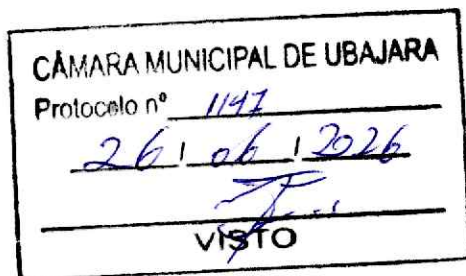
A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **12 de Junho de 2026**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

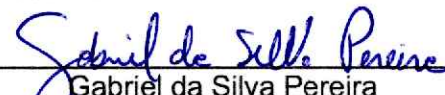
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 12 de Junho de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1799/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO LEGISLATIVA, CRIAÇÃO FORMAL E DENOMINAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES JÁ EXISTENTES INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBAJARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam formalmente criadas, para fins de regularização legislativa, e integradas à estrutura da Rede Pública Municipal de Ensino de Ubajara, as seguintes unidades escolares já existentes e em funcionamento no Município:

- I – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Eudes Soares Cunha (BNSL), inscrita no INEP sob o nº 23235063;
- II – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Humberto Ribeiro Lima, inscrita no INEP sob o nº 23013540;
- III – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luís Ribeiro da Silva, inscrita no INEP sob o nº 23013756;
- IV – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Madalena Holanda Soares, inscrita no INEP sob o nº 23013346;
- V – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marca Perdigão, inscrita no INEP sob o nº 23013427;
- VI – Centro de Educação Infantil Adolfo Pinto de Mesquita, inscrito no INEP sob o nº 23244461;
- VII – Centro de Educação Infantil Lurdes dos Santos Jácome, inscrito no INEP sob o nº 23246332;
- VIII - Escola Belarmino Holanda Cavalcante, inscrito no INEP sob o nº 23012951.

Art. 2º As unidades escolares de que trata esta Lei ficam vinculadas à Secretaria Municipal da Educação de Ubajara, integrando a estrutura oficial do Sistema Municipal de Ensino, para todos os fins de direito.

Art. 3º Ficam ratificados e convalidados, para todos os efeitos legais e administrativos, os atos anteriormente praticados pelo Poder Público Municipal e pela Secretaria Municipal da Educação relativos à implantação, funcionamento, manutenção e gestão das unidades escolares referidas nesta Lei, sem prejuízo das exigências dos órgãos de supervisão, controle e credenciamento do ensino.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá editar os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei, especialmente quanto à organização administrativa, pedagógica e ao funcionamento das unidades escolares nela previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,

Em 12 de junho de 2026, 110º da fundação de Ubajara


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara